

Portaria CAT 125, de 09-09-2011

(DOE 17-09-2011)

Institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-SP.

Com as **alterações** das Portarias CAT-156/11, de 16-11-2011 (DOE 17-11-2011), CAT-11/12, de 27-01-2012 (DOE 28-01-2012); CAT-25/12, de 28-02-2012 (DOE 29-02-2012); e CAT-34/13, de 05-04-2013 (DOE 06-04-2013).

O Coordenador da Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais e no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam instituídos o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

Art. 2º - O Sistema Ambiente de Pagamentos deverá ser utilizado para a geração do DARE-SP e o controle dos recolhimentos efetuados por seu intermédio e estará disponível no "site" da Secretaria da Fazenda, endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, podendo ser acessado por:

I - servidor autorizado pela Secretaria da Fazenda;

II - contribuinte;

III - órgão ou entidade da Administração Pública;

IV - instituição bancária.

Art. 3º - O DARE-SP será utilizado para o recolhimento dos débitos relacionados no Anexo Único.

§ 1º - O DARE-SP poderá ser obtido por meio do Sistema Ambiente de Pagamentos a que se refere o artigo 2º e o débito correspondente deverá ser recolhido junto às instituições bancárias autorizadas.

§ 2º - Na hipótese de o recolhimento destinar-se à obtenção de serviço prestado por órgão ou entidade da Administração Pública ou à liquidação de débitos perante o referido órgão ou entidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-34/13, de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Em vigor a partir de 01-05-2013)

1 - o contribuinte deverá apresentar o Documento Detalhe do DARE-SP ao órgão ou entidade, que realizará o procedimento de verificação do recolhimento, sendo que, quando houver um único Documento Detalhe vinculado ao Documento Principal, este também deverá ser apresentado;

2 - realizada a verificação do recolhimento, o DARE-SP será vinculado à respectiva prestação de serviço ou liquidação de débito, não podendo ser utilizado novamente.

§ 2º - na hipótese de o recolhimento destinar-se à obtenção de serviço prestado por órgão ou entidade da Administração Pública, deverão ser observados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

1 - o contribuinte deverá apresentar o Documento Detalhe do DARE-SP ao órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço, que realizará o procedimento de verificação do recolhimento;

2 - realizada a verificação do recolhimento, o DARE-SP será vinculado à respectiva prestação de serviço ou eventual pedido de restituição, não podendo ser utilizado novamente.

§ 3º - Ao contribuinte cadastrado na Secretaria da Fazenda ou que possuir certificado digital estarão disponíveis, também, as funções de consulta da situação de pagamento e de reimpressão do DARE-SP dentro do Sistema Ambiente de Pagamento.

§ 4º - O notário e o registrador, na condição de sujeito passivo por substituição no que se refere aos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro, ao recolher os débitos abaixo discriminados em uma mesma data de vencimento e para o mesmo contribuinte (CNPJ base ou CPF), deverá agregá-los em um único Documento Principal do DARE-SP, que conterá tantos Documentos Detalhados quantos forem os débitos a serem recolhidos: (Parágrafo acrescentado pela Portaria CAT-34/13, de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Em vigor a partir de 01-05-2013)

1 - custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais (código de receita 244-6);

2 - Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias (código de receita 318-9);

3 - contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia (código de receita 750-0).

Art. 4º - O órgão ou entidade da Administração Pública que optar pela utilização do Sistema Ambiente de Pagamentos poderá gerar o

DARE-SP, consultar a situação de pagamento e reimprimir o documento.

Art. 5º - A instituição bancária terá acesso às funções de consulta da situação de pagamento, extração de relatórios e envio de informações à Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Ficam aprovados, e disponíveis no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, os seguintes manuais:

I - relacionados a especificações técnicas necessárias à implantação e manutenção do Sistema Ambiente de Pagamentos:

- a) Manual do Sistema Ambiente de Pagamentos;
- b) Manual de Comunicação do Sistema Ambiente de Pagamentos;

II - relacionados à utilização do Sistema Ambiente de Pagamentos:

- a) Manual do Contribuinte;
- b) Manual do Usuário Bancário;
- c) Manual do Prestador de Serviço;
- d) Manual do Fazendário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - O recolhimento de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP até 16 de março de 2012, devendo, após essa data, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-25/12](#), de 28-02-2012, DOE 29-02-2012)

Parágrafo único - A partir de 02 de julho de 2012, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial.

Art. 7º - O recolhimento de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP até 29 de fevereiro de 2012, devendo, após essa data, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-11/12](#), de 27-01-2012; DOE 28-01-2012)

Parágrafo único - a partir de 02 de maio de 2012, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial.

Art. 7º - O recolhimento de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP até 31 de janeiro de 2012, devendo, após essa data, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-156/11](#), de 16-11-2011, DOE 17-11-2011)

Parágrafo único - a partir de 1º de abril de 2012, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial.

Art. 7º - O recolhimento de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta portaria, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.

Parágrafo único - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação desta portaria, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial.

Artigo 7º-A - Até o dia 01-07-2013, o recolhimento dos débitos indicados no § 1º poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP. (Artigo acrescentado pela Portaria [CAT-34/13](#), de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Em vigor a partir de 01-05-2013)

§ 1º - Os débitos aos quais se aplica o disposto no "caput" são os relacionados nos itens 1, 2, 4 a 12, e 16 a 23 do Anexo Único.

§ 2º - A partir de 01-09-2013, não será aceito, relativamente aos débitos indicados no § 1º, comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 8º - Esta portaria em vigor dia 19 de setembro de 2011.

ANEXO ÚNICO

(Redação dada ao anexo pela Portaria [CAT-34/13](#), de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Em vigor a partir de 01-05-2013)

Débitos recolhidos por DARE-SP

Código	Discriminação
1) 244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
2) 318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
3) 370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
4) 517-4	Contribuições de melhoria
5) 596-4	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
6) 621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
7) 625-7	Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
8) 660-9	Multa por infração à legislação - outras dependências
9) 662-2	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
10) 663-4	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
11) 740-7	Repasso nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
12) 750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
13) 760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
14) 761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
15) 762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
16) 773-0	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
17) 807-2	Fianças criminais
18) 808-4	Fianças diversas
19) 810-2	Depósitos diversos
20) 813-8	Cauções
21) 815-1	Pensões alimentícias
22) 831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
23) 890-4	Outras receitas não discriminadas

ANEXO ÚNICO

Débitos recolhidos por DARE-SP

Código Discriminação

370-0 Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo